



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000  
E-mail. paranacity@lrcity.com.br

## **LEI Nº 1.426**

DATA: 30 de setembro de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Paranacity, contratar parcelamento de dívida para com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, a saber:

I – Parcelamento Especial Ativo até 06/2001 – R\$-175.101,41 – 180 meses;

II – Parcelamento Convencional de 07/2001 em diante – R\$-70.452,30 – 60 meses.

Art. 2º - Fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE SETEMBRO DE 2003.

  
Fidelcio da Cruz Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL

